



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Escola do Legislativo

Núcleo de Educação Permanente



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação da **UNYEAD EDUCACIONAL S.A.**, CNPJ: 24.531.339/0001-82, a fim de ministrar o curso de Pós-graduação EAD em **PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO**, em nível de especialização, *lato sensu*, com 9 meses de duração no mínimo, de julho de 2023 a março de 2024, com 360 horas-aula, de longa duração, no valor total de R\$ 4.170,08, dividido em 9 parcelas, ao servidor **FABRICIO AUGUSTO FERNANDES MUNIZ**, matrícula nº 23.381, do cargo de Analista Legislativo, categoria Analista Legislativo, fabricio.muniz@cl.df.gov.br, lotado no Setor de Execução Orçamentária (SEOR).

2. FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

A formalização da demanda foi realizada por meio do preenchimento do Documento de Formalização de Demanda de Pós-Graduação (Doc. SEI nº 1180506) e complementa pelo Despacho (Doc. SEI nº 1202465), conforme ditame do Art. 21 do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A pretensa contratação visa revitalizar e destacar a função pública através da valorização dos servidores, contribuindo também para o bem-estar social dos profissionais desta Casa de Leis, em especial quanto à sua formação continuada durante o período laboral, potencializando, assim, o fortalecimento e a valorização do Poder Legislativo do Distrito Federal.

3.1. Da oportunidade e da utilidade da capacitação em relação às atividades desempenhadas

Nas razões de pedir, o(a) requerente justificativa a situação-problema e qual a contribuição da formação solicitada para solução, nos termos do Art. 5º, inciso I, alínea A, do AMD nº 59/2023.

O conteúdo dessa pós-graduação permitirá maior eficiência e qualidade nos trabalhos desenvolvidos pelo Setor de Execução Orçamentária, pois aprofunda e atualiza o conhecimento em orçamento público e legislações correlatas.

Quanto à justificativa pela escolha do curso/instituição/corpo docente, visando demonstrar a notória especialização e singularidade em relação a outras opções disponíveis no mercado, conforme preconizado pelo Art. 5º, inciso I, alíneas A e E, do AMD nº 59/2023 e Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021; o(a) requerente manifestou-se:

Trata-se de evento com aulas em EAD. Assim, o horário das aulas será fora do horário de trabalho na CLDF, pois serão aulas disponibilizadas em vídeos pré-gravados, que podem ser acessados pelo aluno no momento de sua conveniência. Ademais, outros servidores da Casa já se formaram através desta instituição, mostrando ter sido válido e de extrema relevância para suas atividades, o que leva a este servidor por também optar por tal instituição.

Quanto à correlação do conteúdo do evento com as competências da unidade organizacional, conforme ordena o Art. 21, inciso III, do AMD n.º 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea B, do AMD n.º 59/2023, o(a) requerente manifestou-se que:

Retificando tal descrição do item V, o servidor desempenha atividades relacionadas ao conteúdo programático em estreita correlação ao curso, visto que o mesmo realiza atividades no Setor em que está lotado, o SEO – Setor de Execução Orçamentária, muito aderentes ao do programa da instituição pleiteada para a

realização da Pós-Graduação em Orçamento Público, sendo estas:

- Identificação e correlação dos elementos de despesa orçamentária vinculados aos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência dos setores solicitantes;
- Confeção de Informações de Disponibilidade Orçamentária para os setores demandantes, onde a análise das solicitações necessita de atualizações do conhecimento e competências, como a Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes ligadas ao Orçamento Público, que será de grande valia o aprendizado através do curso em questão;
- Controle de Saldos de Empenho e de Contrato;
- Empenhos e suas modalidades;
- Relatórios de despesa realizados pela CLDF.

Quanto à correlação das ATIVIDADES efetivamente desempenhadas pelo(a) requerente com o conteúdo programático do curso de pós-graduação, conforme Art. 21, inciso IV, do AMD n.º 79/2020 e Art. 5º, inciso I, alínea C, do AMD n.º 59/2023, disse que:

Este servidor desempenha várias atribuições que envolvem Orçamento, por exemplo, a informação de saldo orçamentário e o controle de saldos de empenho, necessitando da atualização do conhecimento e do desenvolvimento de novas competências. Considerando tais atribuições, torna-se imprescindível uma maior qualificação para atender à demanda administrativa, sobretudo quando se trata da necessidade de adequação à legislação e às regras que envolvem o processo orçamentário do setor público.

O conhecimento do orçamento público é essencial para a atuação efetiva do Setor de Execução Orçamentária. Permite o planejamento e gerenciamento adequado dos recursos públicos, estabelecendo diretrizes, metas, limites de gastos e prioridades. Compreender o orçamento possibilita decisões acertadas, monitoramento das despesas, identificação de desvios e adoção de medidas corretivas. Contribui para a gestão fiscal eficaz, transparência e prestação de contas à sociedade.

Observa-se, portanto, que existe correlação direta do conteúdo do curso de pós-graduação solicitado com as competências da unidade organizacional, com o cargo e as atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor, atendendo às exigências previstas no artigo 22 do Ato da Mesa Diretora n.º 79/2020. Justifica-se, portanto, o pagamento, pela CLDF, do curso de pós-graduação em questão. Como se trata de um curso realizado fora do período diário de trabalho, não há necessidade de dispensa de ponto do servidor.

3.2. Da relação entre esta contratação e o planejamento anual da ELEGIS

Esta capacitação está prevista na Programação de Capacitação e Educação dos Servidores da CLDF, proposta ao GMD/Conselho Escolar para o ano de 2023 e aprovada na 7ª Reunião do Conselho Escolar de 2022 (Doc. SEI nº 0965688).

A chefia imediata do(a) requerente está de acordo com a solicitação e se responsabiliza pela necessidade desta capacitação, bem como pelas informações aqui prestadas, conforme manifestação anexada no processo (Doc. SEI nº 1180506). Ademais, nos termos do Art. 35 do AMD nº 79/2020, foi assinado o Termo de Compromisso e Responsabilidade (Doc. SEI nº 1123941).

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. Apresentação

O objetivo do curso de pós-graduação lato sensu em Planejamento e Orçamento Público é capacitar os estudantes em diversas habilidades essenciais. Estas incluem a aplicação de conceitos econômicos para otimizar a gestão orçamentária no âmbito governamental, compreender a lógica da gestão orçamentária, financeira e patrimonial no setor público a fim de intervir estrategicamente, entender os instrumentos utilizados nos processos de planejamento e orçamento governamental, assim como as tendências e transformações da Gestão Pública. Além disso, o curso busca familiarizar os alunos com os instrumentos de transparência na execução orçamentária e na gestão fiscal,

conforme estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), abordar os processos centrais da gestão da economia pelo setor público, e proporcionar uma compreensão do processo de prestação de contas dos Governos.

4.2. Da carga horária, duração, data do curso e horários das aulas

O curso de Pós-Graduação EAD em Planejamento e Orçamento Público é estruturado em 360 horas/aula, com duração mínima de 9 meses, de julho de 2023 a março de 2024, com aulas a distância.

4.3. Do conteúdo programático

- 4.3.1. Desenvolvimento Profissional no Setor Público;
- 4.3.2. Controle Interno e Externo da Gestão Pública;
- 4.3.3. Administração Pública Contemporânea;
- 4.3.4. Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Acesso à Informação;
- 4.3.5. Contabilidade Pública;
- 4.3.6. Gestão de Políticas Públicas;
- 4.3.7. Elaboração e Aprovação Legislativa dos Instrumentos de Planejamento e Orçamento; e
- 4.3.8. Execução Financeira e Orçamentária.

5. QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA

Desde 2006, a Unyleya vem se destacando na formação de mais de 300 mil alunos em todo o Brasil, graças ao seu pioneirismo no uso de soluções digitais e tecnológicas para a Educação a Distância. Os cursos de Graduação e Pós-Graduação da Unyleya têm uma dinâmica única que permite aos alunos flexibilidade e autonomia no seu processo de aprendizagem. A Unyleya é totalmente digital, o que possibilita aos alunos escolherem o melhor momento e lugar para estudarem pelo app, com conteúdo em texto e vídeo, atividades e avaliações online, tudo sob a orientação de um corpo docente qualificado e experiente em EAD, que oferece um atendimento personalizado a cada aluno.

5.1. Dos dados bancários

Unyead Educacional S.A.

CNPJ: 24.531.339/0001-82

Banco: Itaú Unibanco (341)

Agência: 01988

Conta Corrente: 17172-0

6. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Oferta do curso de pós-graduação em Planejamento e Orçamento Público, lato sensu, com 360 horas-aula — por um período mínimo de 9 meses, nos termos dos documentos anexados ao processo.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

- a) Certidão Negativa de débitos relativos aos tributos federais e dívida ativa da União (Doc. SEI nº 1222827);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF (Doc. SEI nº 1222827);
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Doc. SEI nº 1222827);
- d) Certidão Negativa Estadual (Doc. SEI nº 1222833);

8. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

De acordo com a Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021), a inexigibilidade de licitação pode ser utilizada quando houver inviabilidade de competição, ou seja, quando há apenas um fornecedor capacitado para prestar o serviço ou fornecer o produto necessário. No caso de contratação de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, a inexigibilidade pode ser justificada quando a empresa ou instituição responsável pela contratação identificar que somente determinada entidade ou profissional possui capacidade técnica ou pedagógica especializada para oferecer o treinamento ou aperfeiçoamento necessário, ou seja, quando houver uma singularidade no serviço a ser contratado. Assim, a inexigibilidade é uma forma de garantir a qualidade e eficiência do serviço contratado, além de evitar que o processo licitatório se torne desnecessariamente complexo e burocrático.

Contrata-se por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inc. III, alínea f, da lei nº 14.133/2021, empresas de treinamento e docentes para ministrar cursos, conferências e palestras, desde que caracterizada a singularidade do objeto e verificado tratar-se de notório(s) especialista(s), como é o presente caso.

Assim, a inscrição de servidores em cursos abertos está fundamentada no art. 74, III, alínea f, visto que é inviável, a competição em razão de ser, aquele evento, específico, único. Pode haver programação do mesmo tema, com o mesmo instrutor, pela mesma empresa, na mesma cidade, mas ainda assim, cada qual será único. Pelas razões expostas, a Administração pode contratar cursos abertos por inexigibilidade de licitação, na forma do art. 74, inciso III, alínea f, e seguindo as diretrizes do Ato da Mesa Diretora nº 59/2023, que dispõe sobre o processo de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de serviços de treinamento de pessoal.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;

b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

Salienta-se, por fim, que o caráter da singularidade é estabelecido pelo conteúdo programático, pela competência acadêmica dos docentes e pela oferta de situação educativa assíncrona mediada pelas tecnologias. Ainda que se utilizasse como parâmetro para a escolha da melhor opção entre os concorrentes em um eventual processo licitatório, não haveria garantias de que estaríamos fazendo a melhor escolha para o alcance do objeto desta contratação específica. Pelo exposto, defende-se o enquadramento deste tipo de contratação como inexigibilidade de licitação com amparo no art. 74, inciso III, letra f da lei número 14.133/2021.

9. ESTIMATIVA DO CUSTO

O investimento total será de R\$ 4.170,08 (quatro mil cento e setenta reais e oito centavos) cujo pagamento será dividido em 9 parcelas, de julho de 2023 a março de 2024. 6 parcelas de R\$ 463,34 serão pagas de julho a dezembro de 2023. A **Nota de Empenho 2023** será no valor de R\$ 2.780,05 (dois mil setecentos e oitenta reais e cinco centavos). 2 parcelas de R\$ 463,34 serão pagas de janeiro a fevereiro de 2024. 1 parcela de R\$ 463,36 será paga em março de 2024. O valor da **Nota de Empenho 2024** será de R\$ 1.390,04 (um mil trezentos e noventa reais e quatro centavos).

Para fins de registro no SIGGO, a data início e a data fim da contratação serão, respectivamente, 01 de julho de 2023 e 31 de março de 2024; e a gestora será Jane Mary Marrocos Malaquias, CPF 279.810.371-15.

Quanto à gestão do contrato, a servidora Jane Mary Marrocos Malaquias, matrícula nº 18.428, lotada na ELEGIS, será a fiscal do contrato de inexigibilidade de licitação, e o servidor Gerson André da Silva e Silva, matrícula nº 23.047, lotado na ELEGIS, será o substituto.

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254), a formalização da contratação dar-se-á por nota de empenho em substituição ao instrumento de contrato.

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Há disponibilidade orçamentária para a cobertura da despesa de acordo com o orçamento destinado à ELEGIS para a execução do Programa de Capacitação e Educação dos Servidores aprovada pelo Gabinete da Mesa Diretora para o corrente exercício.

Para atender à referida despesa, o recurso orçamentário será disponibilizado por meio da seguinte estrutura:

Unidade Orçamentária: Escola do Legislativo

Programa de Trabalho: Capacitação e Desenvolvimento de Recursos Humanos pela Escola do Legislativo

Natureza da Despesa: Outros serviços de terceiros/Pessoa Jurídica – 33.90.39

11. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor cobrado de R\$ 11,58 a hora-aula (R\$ 4170,08/360 horas) está abaixo da média praticada no mercado em relação a eventos similares, conforme pesquisa realizada pela ELEGIS (Doc. SEI nº 1132488) e demonstrada nos exemplos abaixo:

Curso	Instituição	Valor	Carga horária	Valor hora/aula
MBA em Gestão de Custos	PUC-RS	R\$ 10.320,00	444 horas	R\$ 23,24
Pós-graduação em Gestão Pública em Alta Performance	Faculdade Republicana	R\$ 8.280,00	360 horas	R\$ 23,00
Pós-graduação EAD em Contabilidade e Orçamento Público	Faculdade Metropolitana	R\$ 3.750,00	360 horas	R\$ 10,41
			Média	R\$ 18,88

12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela contratante em nome da UNYEAD EDUCACIONAL S.A., CNPJ: 24.531.339/0001-82, no prazo de 15 dias úteis, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal contendo o detalhamento dos serviços executados, através de Ordem Bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

13. FORMALIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Nos termos do Parecer-PG Nº 320/2022-NPLC (Doc. SEI nº 0896254) e do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, a formalização da contratação dar-se-á por Nota de Empenho em substituição ao instrumento de contrato.

14. PRAZO DE ENTREGA

Após emitida a Nota de Empenho e manifestada ciência da empresa, a Contratada terá até 10 dias úteis para disponibilização do serviço educacional contratado.

15. SUBCONTRATAÇÃO

Nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

16. MODELO DE GESTÃO

16.1. Deveres e Responsabilidades do Contratante

16.1.1. Indicar um servidor da ELEGIS para acompanhar a prestação do serviço;

16.1.2. Efetuar o pagamento em até 15 dias úteis após o recebimento da Nota Fiscal, se comprovadas a efetiva prestação mensal do serviço e a regularidade fiscal da Contratada.

16.1.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução da contratação consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação de recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do serviço educacional, e será exercido por um representante da Administração, na forma da Lei nº. 14.133/2021 e do Ato da Mesa Diretora nº 61/2023, que disciplina as atividades de gestão e fiscalização de contratos.

16.1.4. O representante da Contratante poderá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços.

16.1.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base no cumprimento das exigências e obrigações previstas neste Termo de Referência.

16.1.6. A qualidade dos serviços será constantemente monitorada para evitar sua degeneração, devendo a Contratante intervir para corrigir ou aplicar as sanções previstas na legislação, quando verificar desconformidade na prestação dos serviços à qualidade exigida.

16.1.7. Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, acompanhar e fiscalizar a execução da contratação.

16.1.8. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas, conforme disposto na Lei nº. 14.133/21.

16.1.9. As decisões que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas cabíveis.

16.1.10. O fiscal da contratação deverá controlar a conformidade dos serviços realizados, de acordo com as especificações previstas neste Termo de Referência.

16.1.11. Ao fiscal da contratação fica assegurado o direito de exigir o cumprimento de todos os

itens constantes do Termo de Referência e da proposta da empresa.

16.2. Obrigações dos Servidores que Realizarão o Curso

- 16.2.1. Comparecer a todas as aulas e atividades desenvolvidas pela contratada;
- 16.2.2. Realizar todos trabalhos exigidas pela contratada, inclusive o Trabalho de Conclusão do Curso quando cabível;
- 16.2.3. Entregar à Escola do Legislativo cópia do o certificado de conclusão do curso, conferido pela contratada, bem como relatório circunstanciado em formulário próprio da Escola do Legislativo.
- 16.2.4. Submeter-se aos ditames do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.
- 16.2.5. Em caso de perda de vínculo com a CLDF, o servidor deverá informar imediatamente a Escola do Legislativo.

16.3. Obrigações da Contratada

- 16.3.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 16.3.2. Fornecer o curso por meio de profissionais especialistas na área de conhecimento correspondente;
- 16.3.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 16.3.4. Comunicar imediatamente ao servidor responsável pela fiscalização da execução da contratação na CLDF qualquer problema que possa interferir na prestação do serviço;
- 16.3.5. Controlar a frequência e rendimento acadêmico do participante;
- 16.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados à CLDF ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço;
- 16.3.7. Manter-se, durante a vigência da contratação, compatível com as obrigações e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 16.3.8. Observar o que dispõe a legislação geral, especial e/ou regulamentar que rege o serviço a ser prestado, em especial a Resolução CNE/CES nº 1, de 06 de abril de 2018, que estabelece as normas para o funcionamento de cursos de pós-graduação latu sensu, em nível de especialização, quando cabível;
- 16.3.9. Responsabilizar-se pelos encargos previdenciários, sociais e trabalhistas e os decorrentes de acidentes de trabalho, conforme a legislação em vigor;
- 16.3.10. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo servidor responsável da CLDF;
- 16.3.11. Responsabilizar-se pelo recebimento das Notas de Empenho e enviar mensalmente à CLDF as Notas Fiscais para pagamento, quando cabível, sem emendas ou rasuras;
- 16.3.12. Enviar as certidões de regularidade fiscal da empresa para a realização do pagamento;
- 16.3.13. Emitir, após concluída a formação, e sem ônus para a contratante, o certificado de conclusão para o discente.

17. MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante a Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação. Aplica-se, igualmente, as disposições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Ato da Mesa Diretora nº 70/2023, que disciplina as infrações administrativas aplicáveis a licitantes ou contratados no âmbito da CLDF.

18. INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Na hipótese da ocorrência de quaisquer infrações contratuais ou legais, especialmente de inadimplemento de obrigação pela CONTRATADA, esta estará sujeita às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa.

19. EVENTUAL RESCISÃO

As hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 143 a 151 da Lei nº 14.133/2021. Cabe rescisão por parte da Administração, igualmente, a incidência do artigo nº 37, do Ato da Mesa Diretora nº 79/2020, que veda o custeio de curso de longa duração ao participante cujo vínculo foi extinto com a Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Art. 37. O servidor restituirá à CLDF o valor correspondente aos pagamentos porventura efetuados para a participação em evento de longa duração quando:

I - abandonar injustificadamente o evento;

II - efetuar trancamento ou mudar de curso sem prévia autorização do Conselho Escolar;

III - não apresentar declaração de aprovação nas disciplinas ou módulos cursados;

IV - não obtiver aprovação final;

V - for exonerado da CLDF antes de concluir o curso.

§ 1º Em caso de dispensa de ponto para participação em evento de longa duração, a restituição corresponderá, também, à remuneração do servidor, calculada com base no período em que ficou afastado, observando o disposto no art. 119 da Lei Complementar nº 840, de 2011.

§ 2º Nos casos das licenças previstas no art. 130, incisos I, II, III, VIII, IX e X, da Lei

Complementar nº 840, de 2011, o servidor fica dispensado de restituir à CLDF os valores dos pagamentos efetuados para a participação no evento de capacitação e educação.

§ 3º O servidor participante de curso de longa duração realizado in-company na CLDF ou em instituições parceiras, se exonerado, fica dispensado de restituir à CLDF os valores até a data da exoneração, podendo permanecer no curso, desde que assumam os custos restantes do evento.

20. FORO

Fica eleito o foro judicial de Brasília para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência e da Contratação dele decorrente.

GERSON ANDRÉ DA SILVA E SILVA
Consultor Técnico-Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **GERSON ANDRE DA SILVA E SILVA - Matr. 23047, Consultor(a) Técnico - Legislativo**, em 19/06/2023, às 14:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **1216416** Código CRC: **E05EA44B**.



PARECER-PG Nº 238/2023-NPLC

Brasília, 25 de junho de 2023.

CAPACITAÇÃO DE SERVIDOR. EVENTO DE LONGA DURAÇÃO. CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LEI nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023. ANÁLISE E PARECER.

Senhor Procurador-Geral,

Por meio do Despacho GMD (SEI 1231701), de 22/06/2023, o Sr. Secretário-Geral/Presidência encaminha os presentes autos eletrônicos a esta Procuradoria-Geral para análise, **em controle prévio de legalidade**, da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, da instituição **UNYEAD EDUCACIONAL S.A.** (CNPJ 24.531.339/0001-82), para ministrar o curso de pós-graduação EAD em **PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO**, em nível de especialização, *lato sensu*, com 9 meses de duração no mínimo, de julho de 2023 a março de 2024, com 360 horas-aula, de longa duração, no valor total de R\$ 4.170,08, dividido em 9 parcelas, ao servidor efetivo **FABRÍCIO AUGUSTO FERNANDES MUNIZ**, matrícula nº 23.381, ocupante do cargo de Analista Legislativo, categoria Analista Legislativo, lotado no Setor de Execução Orçamentária (SEO), consoante instrução em apreço.

Brevemente relatado, passo a opinar.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente análise cinge-se à conformidade jurídico-formal do procedimento à legislação de regência (Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023), excluídos os aspectos técnicos relacionados ao objeto pretendido, bem como a conveniência e a oportunidade da contratação, por se tratar de mérito administrativo, ambos de responsabilidade exclusiva da Autoridade Administrativa.

No que concerne ao exame de legalidade da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, observa-se da instrução *sub examine* restar justificada a **notória especialização** da instituição responsável pelo evento de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, caracterizado como **serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual**.

Quanto ao custo financeiro do evento de treinamento, aduz o Termo de Referência NEP (SEI 1216416) sua compatibilidade com outros de complexidade similar.

Por oportuno, registro que os autos encontram-se instruídos com a Certidão SICAF (SEI 1222827) e a CND/GDF (SEI 1222833), atestando a regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da entidade ministrante, bem como com Informação de Disponibilidade Orçamentária (SEI 1230952) para a cobertura da despesa a ser contratada.

Tratando-se de evento de treinamento de pessoal fundado em **notória especialização** da entidade ministrante, enquadra-se a hipótese em exame, *s.m.j.*, no permissivo do art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;

A justificativa apresentada pelo Núcleo de Educação Permanente – NEP/ELEGIS, autoriza o entendimento no sentido de que se trata de evento de natureza predominantemente intelectual, haja vista destinar-se ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, restando demonstrada na instrução a notória especialização da entidade ministrante, a fundamentar a contratação direta, configurando hipótese de inexigibilidade de licitação.

Mister, todavia, alertar que, nos termos do disposto no art. 74, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nas contratações diretas com fundamento na notória especialização da entidade ministrante do evento de treinamento, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de

profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

Outrossim, registro que o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação de serviços de treinamento de pessoal deve atender ao rito procedimental determinado pelo **Ato da Mesa Diretora nº 59/2023** (DCL nº 98, de 10/05/2023, pp. 31-34), que regulamentou, no âmbito da CLDF, o art. 74, inc. III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, em especial, as contratações destinadas a implementar as ações de capacitação e educação previstas no Ato da Mesa Diretora nº 79/2020.

Assim sendo, tratando-se de evento de capacitação de **longa duração**, o procedimento de contratação deverá atender ao disposto no art. 5º do AMD nº 59/2023, *in verbis*:

Art. 5º A contratação de eventos de treinamento e capacitação de média e longa duração será implementada pela ELEGIS e o processo será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - documento de formalização de demanda (formulário de inscrição), que conterá as seguintes informações:

- a) apresentação, com as justificativas pertinentes, do problema identificado e qual a contribuição do evento para sua solução;
- b) correlação entre as atribuições da unidade com o evento de capacitação pretendido;
- c) correlação das atividades efetivamente desenvolvidas pelo servidor com o evento de capacitação pretendido;
- d) proposta comercial atual que conste: nome da empresa, CNPJ, data de início e término do evento, conteúdo programático, dados acadêmicos dos docentes, dados bancários, prazo de validade e data da proposta e contato comercial.

II – estudo técnico preliminar, que conterá as seguintes informações:

- a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público;
- b) demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar seu alinhamento com o planejamento da Administração;
- c) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo que lhes dão suporte;
- d) estimativa do valor da contratação, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte;
- e) justificativa para escolha do fornecedor, acompanhada da demonstração de sua notória especialização e de sua regularidade para a contratação com a Administração;
- f) justificativa para o parcelamento ou não da contratação; e
- g) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

III – análise de riscos;

IV – termo de referência;

V - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido e com o plano de contratações anual quando já elaborado;

VI - comprovação de que a futura contratada tem ciência das obrigações decorrentes do evento de treinamento;

VII - parecer jurídico que demonstre o atendimento dos requisitos legais exigidos;

VIII - autorização da autoridade competente.

Com efeito, o **AMD nº 59/2023** busca **sistematizar** o procedimento de contratação direta por inexigibilidade de licitação para a prestação de serviços técnicos de treinamento e capacitação de servidores com fundamento na notória especialização da entidade ministrante.

Nesse sentido, verifica-se do exame dos autos eletrônicos que a instrução em apreço atente aos requisitos elencados na normatização de regência (AMD nº 59/2023).

Atendidas as demais exigências legais necessárias à contratação em questão, com a consequente autorização pelo Ordenador de Despesas, opino, em controle prévio, pela **legalidade da contratação direta** da instituição **UNYED EDUCACIONAL S.A.** (CNPJ 24.531.339/0001-82), para ministrar o curso de pós-graduação EAD em **PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO**, por inexigibilidade de licitação, consoante instrução em exame, com fundamento no disposto no art. 74, inc. III, alínea "f" e §§ 3º e 4º c/c art. 6º, inc. XVIII, alínea "f" e inc. XIX, da Lei nº 14.133/2021 e AMD nº 59/2023.

Isso posto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Sr. Secretário-Geral, nos termos do disposto no art. 1º, inc. IV, do **Ato do Presidente nº 255, de 2023** (DCL nº 87, de 25/04/2023, pp. 166-167), a fim de, em juízo discricionário, proceder consoante entender de direito.

É o parecer, *sub censura*.

LUIS EDUARDO MATOS TONIOL
Procurador Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **LUIS EDUARDO MATOS TONIOL - Matr. 13102, Procurador(a) Legislativo**, em 25/06/2023, às 10:57, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: **1235110** Código CRC: **55CB3829**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 5º Andar, Sala 5.28– CEP 70094-902– Brasília-DF– Telefone: (61)3348-8584
www.cl.df.gov.br - pg@cl.df.gov.br

00001-00016205/2023-83

1235110v2



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SEGUNDA SECRETARIA
Diretoria de Administração e Finanças
Divisão de Orçamento, Finanças e Contabilidade
Setor de Execução Orçamentária



ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DE INEXIGIBILIDADE Nº 8/2023
PROCESSO Nº 00001-00016205/2023-83

Modalidade: Inexigível	Referência: Art. 74, inc. III, alínea "f"
Programa de Trabalho: 01.128.8204.4088 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES	
Subtítulo: 0040 - CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES-ESCOLA DO LEGISLATIVO-DISTRITO FEDERAL	
Elemento de Despesa: 3390-39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Saldo Orçamentário Atual (Autorizado):	R\$ 983.300,00
Valores Reservados e Empenhados (este já incluso):	R\$ 349.077,97
Saldo Orçamentário Atual (Disponível):	R\$ 634.222,03
Valor desta Despesa: R\$ 2.780,05 (Dois Mil e Setecentos e Oitenta Reais e Cinco Centavos)	
Credor:	
24.531.339/0001-82 - UNYEAD EDUCACIONAL S.A.	R\$ 2.780,05
Especificação / Observação: Contratação de instituição, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, a fim de ministrar o curso de Pós-graduação EAD em PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO PÚBLICO, em nível de especialização, <i>lato sensu</i> , com 9 meses de duração mínima, de julho de 2023 a março de 2024, com 360 horas-aula, de longa duração, conforme Termo de Referência NEP (SEI 1216416).	
Valor Total da Despesa = R\$ 4.170,08;	
Valor da Despesa em 2023 = R\$ 2.780,05, sendo:	
R\$ 463,34 (mensal) x 6 parcelas (jul a dez/2023) = R\$ 2.780,05.	
(Classificação Orçamentária: 33.90.39-48)	
Conforme Proposta Atualizada (SEI 1202462), Instrução NUAQ nº 038/2023 - Inexigibilidade de Licitação (SEI 1230358), Parecer-PG nº 238/2023-NPLC (SEI 1235110), Despacho PG (SEI 1235830), Despacho GMD (SEI 1235909) e Despacho DAF (SEI 1237688).	
EM ATENÇÃO À PORTARIA-GMD Nº 21, DE 12 DE ABRIL DE 2010, INFORMAMOS QUE A DESPESA FOI PREVISTA, DE FORMA GENÉRICA, NO ID 393 DO DETALHAMENTO SETORIAL DA DESPESA - DSD/2023, NO VALOR DE R\$ 250.000,00, NA PÁGINA 111 DA APOSTILA, DISPONÍVEL EM: https://www.cl.df.gov.br/en/web/portal-transparencia/detalhamento-setorial-da-despesa .	

Informamos a disponibilidade orçamentária para obtenção da autorização de despesa e de emissão das Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme detalhado acima.

Gilmar Aparecido Oliveira
Chefe do Setor de Execução Orçamentária

Ao Ordenador de Despesa, nos termos da instrução precedida, em conformidade com o § 1º do art. 246 do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal.

Darlan de Lima Barbosa
Secretário Executivo da Segunda Secretaria - Substituto Ato do Presidente nº 159, de 2023

A despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, sendo compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias. Nos termos do Art. 42 da LRF, a referida despesa possui disponibilidade de caixa para sua realização.

Autorizo a realização da despesa no valor total de **R\$ 2.780,05 (Dois Mil e Setecentos e Oitenta Reais e Cinco Centavos)** e a emissão das respectivas Notas de Empenho no Sistema Integrado de Gestão Governamental - SIGGO, conforme solicitado.

Encaminhe-se ao **Setor de Execução Orçamentária** para emissão da Nota de Empenho e à **Coordenadoria de Contratos e Aquisições** com vistas ao **Núcleo de Aquisições** para inserção do respectivo ato no sítio eletrônico oficial da Câmara Legislativa, conforme exigência do Parágrafo Único do artigo 72 da Lei nº 14.133/2021.

Pedro Henrique Medeiros de Araujo
Secretário-Geral - Ato do Presidente nº 89/2023
Ordenador de Despesas - Ato do Presidente nº 134/2023 e nº 255/2023



Documento assinado eletronicamente por **GILMAR APARECIDO OLIVEIRA - Matr. 18403, Chefe do Setor de Execução Orçamentária**, em 28/06/2023, às 10:30, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **DARLAN DE LIMA BARBOSA - Matr. 18325, Secretário(a)-Executivo(a) - Substituto(a)**, em 28/06/2023, às 12:25, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE MEDEIROS DE ARAUJO - Matr. 24067, Secretário(a)-Geral da Mesa Diretora**, em 28/06/2023, às 18:04, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
Código Verificador: 1239304 Código CRC: FE8948FA.

